



## Decreto nº 377, de 25 de outubro de 2016.

**Determina nova avaliação médica para verificação da manutenção da incapacidade para os servidores aposentados por invalidez e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o contido no § 7º do art. 25 da Lei nº 2327, de 23 de novembro de 2006, que estabelece que a concessão de aposentadoria por invalidez depende da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município, e que é facultado à **Administração, quando entender conveniente, determinar nova avaliação médica para verificar a manutenção da incapacidade;**

**Considerando** que também na esfera federal, de modo especial, o previsto no art.9 da Medida Provisória nº739/2016, regulamentado pela Portaria Interministerial nº127/2016, em que há determinação de convocação dos segurados do INSS em gozo de benefício por incapacidade para a realização de perícia médica com a finalidade de verificar a permanência da invalidez para manter o benefício,

### **DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá convocar todos os servidores inativos em gozo do benefício de Aposentadoria por Invalidez para que sejam submetidos à perícia médica para avaliação da permanência da incapacidade que deu causa ao referido benefício.

§ 1º A perícia médica de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Havendo necessidade, poderá a Junta Médica Oficial requisitar exames complementares ou avaliação por perito médico a ser designado pelo Município.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/10/2016



## **Decreto nº 377, de 25 de outubro de 2016.**

Art. 2º A convocação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Decreto, e conter o prévio agendamento individual para cada servidor inativo, com a definição da data da realização da avaliação médica dentro do período de 15 (quinze) dias, iniciado do recebimento da convocação.

Art. 3º A falta de comparecimento do convocado ensejará a suspensão automática do pagamento do benefício previdenciário pelo período em que permanecer o retardo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2016.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/10/2016